



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO Nº 015/2025/CIM.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE DADOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
PROCESSO
LICITATÓRIO: Nº 007/2025.
MODALIDADE: IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET DO TIPO COMPARTILHADO VIA FIBRA ÓPTICA COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
VALOR R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEICENTOS REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE O ARTIGO 75, INCISO II, QUE PERMITE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR;
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL;

I– DO RELATÓRIO

Trata-se de análise desta **CONTROLADORIA INTERNA**, acerca do procedimento na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover a contratação de provedor de internet para o fornecimento de links de internet do tipo compartilhado via fibra óptica com vistas a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

O presente parecer prévio tem por finalidade proceder à análise da regularidade e conformidade da contratação direta de empresa especializada para fornecimento de link de internet via fibra óptica, à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A análise fundamenta-se na documentação apresentada, compreendendo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativa para a não utilização da dispensa eletrônica, a pesquisa de preços, a declaração de disponibilidade orçamentária e demais documentos instrutórios.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.

“Deus seja louvado”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo encontra-se regularmente autuado, com folhas numeradas e assinadas, organizado em volume único composto por 98 fls, instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na dispensa de licitação, amparados pelos art. 75, II, da Lei da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- Capa, fl. 01;
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, fls 02;
- Ato de Designação de Gestor de Contrato, fls 03 a 04;
- Designação de Fiscal de Contrato, fl. 05;
- Documento de Formalização de Demanda, fls 06 a 07;

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.

“Deus seja louvado”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

- Solicitação de Compra de Serviço, fl. 08;
- Relatório Quadro de Cotação, fl. 09 a 015;
- Proposta da empresa a Prefeitura Municipal de Redenção – PA, fls 016 a 019;
- Memorando nº 003/2025 – DCPL, Solicitação de Dotação Orçamentaria, fl 020;
- Memorando nº 002/2025, departamento de contabilidade, Existência de dotação orçamentária, fl 021;
- Autorização Para Instrução do Processo de Contratação, fl. 022;
- Estudo Técnico Preliminar, fls 023 a 031;
- Mapa de Riscos, fls 031 a 037;
- Termo de Justificativa de dispensa de Licitação, fls 038 a 040;
- Termo de Justificativa Razão da Escolha do Fornecedor; fls.041 a 042;
- Termo de Justificativa do Preço Pactuado fls.43 a 46;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Gestor de Contrato, fl. 047;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato, fl. 048;
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções, fl. 049;
- Contrato Social, Alterações e Documentos dos Sócios, fls 050 a 070;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 71;
- Certidão positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União, fl. 072;
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual, fl.073 A 074;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do Domicílio da Licitante, fl. 075;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl.076;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 077;
- Certidão de Falência e concordata, fl. 078;
- Balanço Patrimonial, fls. 079 a 088;
- Certidão negativa correccional entes privados ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM, fl. 089;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, fl. 090;
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agente Público;
- Declaração que não Emprega Menor de Idade, fl. 093;
- Memorando nº 14/2025- DCPL, encaminhando o processo de Dispensa para o Departamento de Licitação, fl. 094;
- Certidão de inexistência do Plano de Contratação Anual (PCA), fl. 095;
- Autuação fl. 096;
- Encaminhamento do processo fl. 097;
- Memorando nº 040/2025 – Departamento de Licitação, solicitado Parecer do Controle Interno, fl 098.

IV.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.1 DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2 ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO

1. Necessidade da Contratação e Interesse Público

A demanda foi formalmente apresentada pelo Departamento de Dados, Ciência, Tecnologia e Informação, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), evidenciando a necessidade ininterrupta de conectividade para o funcionamento regular dos sistemas administrativos e operacionais do município. O Estudo Técnico Preliminar (ETP)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

subsidiou a justificativa técnica para a contratação, detalhando as especificações do serviço e demonstrando a superioridade técnica da solução escolhida.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) evidencia a necessidade da contratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública Municipal. A ausência do fornecimento de internet comprometeria o funcionamento das secretarias, impactando diretamente a eficiência da gestão pública e o atendimento à população.

2. Justificativa Técnica e Adequação da Solução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisou diversas alternativas tecnológicas para a prestação do serviço, concluindo que a fibra óptica apresenta as melhores condições de desempenho, segurança e estabilidade. A contratação busca otimizar a conectividade dos órgãos municipais, garantindo maior eficiência operacional.

O dimensionamento técnico da contratação foi elaborado considerando a demanda atual e a possibilidade de ampliação futura, garantindo atendimento adequado sem desperdício de recursos públicos.

3. Pesquisa de Preços e Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foram obtidas cotações de diferentes fornecedores, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. No Termo de Referência para a contratação do serviço de fornecimento de link de internet via fibra óptica, foram apresentadas cotações de cinco fornecedores, conforme detalhado abaixo:

ITEM: LINK DE INTERNET DO TIPO COMPARTILHADA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 900MBP/S - 20 UNS.

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
JC SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 4.400,000	9	R\$ 39.600,000
LV SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 4.600,000	9	R\$ 41.400,000
JCL SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 4.800,000	9	R\$ 43.200,000
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	R\$ 5.118,800	9	R\$ 46.069,200
I R TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.599,800	9	R\$ 59.398,200

ITEM: LINK DE INTERNET DO TIPO COMPARTILHADA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 900MBP/S, COM IP REAL - 08 UNS.

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
JC SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 2.000,000	9	R\$ 18.000,000
LV SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 2.080,000	9	R\$ 18.720,000
JCL SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 2.160,000	9	R\$ 19.440,000
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	R\$ 3.124,000	9	R\$ 28.116,000

A empresa **JC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.955.538/0001-00, apresentou a proposta mais vantajosa, totalizando R\$ 57.600,00, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços. A proposta selecionada atende aos critérios de economicidade, qualidade e viabilidade técnica, garantindo a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

4. Regularidade Orçamentária e Financeira

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.
"Deus seja louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

A dotação orçamentária para a contratação foi confirmada por meio do Memorando nº 002-2025, expedido pelo Departamento de Contabilidade, atendendo ao disposto no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de disponibilidade de recursos antes da celebração do contrato.

Dessa forma, assegura-se que a contratação encontra amparo financeiro, observando o princípio da responsabilidade fiscal e garantindo a sustentabilidade orçamentária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

5. Motivação para a Não Utilização da Dispensa Eletrônica

A Administração justificou a não utilização da dispensa eletrônica com base nos seguintes fatores:

- Urgência na Contratação: Necessidade de evitar a interrupção do serviço essencial.
- Especificidade Técnica: Necessidade de avaliação detalhada e personalizada do serviço.
- Maior Eficiência Administrativa: Processo presencial permite maior controle e agilidade.

A fundamentação jurídica da contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 018/2024, que disciplina as contratações no âmbito municipal. A justificativa para a não utilização da dispensa eletrônica também foi devidamente apresentada, conforme previsto na legislação vigente.

6. Conformidade jurídica

O processo administrativo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, bem como amparado pelo Decreto nº 12.343/2024 que atualizou o valor de dispensa de licitação para outros serviços e compras inferiores a R\$ 62.725,59 .

A contratação direta respeita os requisitos normativos, incluindo justificativa técnica e fundamentação econômica, sendo devidamente instruída com os documentos exigidos pelo ordenamento jurídico. O procedimento administrativo observa os princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e economicidade na contratação direta.

O Plano de Contratação Anual (PCA) é um instrumento de planejamento que visa garantir a racionalização das aquisições e contratações públicas, promovendo eficiência, previsibilidade e uma melhor alocação dos recursos. No caso em questão, a demanda não foi previamente incluída no PCA devido à falta de regulamentação no município. No entanto, essa ausência foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (EP) e acompanhada de uma Certidão de Inexistência do PCA (fl. 095), que demonstrou a necessidade emergente da contratação. Isso evidenciou a necessidade dos serviços de provedor de internet para o fornecimento de links de internet do tipo compartilhado via fibra óptica, com o objetivo de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

Adicionalmente, sugere-se a inclusão de futuras contratações de serviços recorrentes no

Rua Ildonete Guimães da Silva, Ed. Lazaro de Paula, 253, 1º Andar, Jardim Umuarama-Redenção/PA.

"Deus seja louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CIM

Plano de Contratações Anual, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, de forma a garantir maior previsibilidade orçamentária e administrativa.

V. DO PARECER.

Após a análise dos autos, conclui-se que a contratação cumpre todos os requisitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 018/2024. A documentação comprova a regularidade e a vantajosidade da contratação, demonstrando a necessidade do serviço e a adequação da escolha do fornecedor.

Recomenda-se que futuras contratações de serviços recorrentes sejam incluídas no Plano de Contratações Anual, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior previsibilidade e planejamento financeiro à Administração.

Portanto, esta controladoria DECLARA, para os devidos fins, que o solicitado está revestido das formalidades legais, em conformidade com as normas vigentes que regem a matéria.

Em tempo, esclarece-se que esta declaração não configura endosso a eventuais vícios formais ou materiais ocultos que possam não ter sido identificados durante a análise realizada por este Controle Interno Municipal.

Recomenda-se a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência e legislação correlata. Ademais, as informações prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município.

Redenção (PA), 07 de março de 2025.

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Interna Municipal
Decreto nº 011/2025.